Folha Nº 49
Processo Nº GR 137/17
Rubrica

CONVÊNIO Nº 000.018/2018/CV

*Termo de Cooperação entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DE SÃO PAULO** e **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL** visando à cooperação educacional por meio da concessão de bolsa parcial de estudos aos servidores do Tribunal.*

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Praça Clóvis Bevilácqua s/nº, CNPJ nº 51.174.001/0001-93, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, representado neste ato pelo Presidente do Tribunal de Justiça, o Desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.425.359-X e do C.P.F. nº 604.165.568-68, e a, **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, estabelecida na Avenida Goiás, 3.400 Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 44.392.215/0001-70 doravante denominada simplesmente **USCS**, representada neste ato por seu Reitor o Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 10.429.972-1 e do C.P.F. nº 043.500.368-22, resolvem assinar o presente Termo de Cooperação Educacional que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cooperação interinstitucional para concessão de descontos de até 20% (vinte por cento), aos servidores do **TRIBUNAL**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, **nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, dos Programas em Administração, Comunicação, Educação e Saúde** oferecidos pela **USCS**, na conformidade do quadro descritivo abaixo:

Curso	Modalidade			
Pós Stricto Sensu	PPGA PPGCOM PPGE PPGS	Duração Prevista de 24 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado	Não incidirá o benefício do desconto de 20% sobre Matrícula e Rematrículas	Incidirá o desconto de 20% sobre as mensalidades

1.1.1. O valor integral do curso de Mestrado será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas sendo 1 (uma) matrícula no início do curso, 3 (três) rematrículas semestrais e 20 (vinte) mensalidades. O valor integral do curso de Doutorado será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, sendo 1 (uma) matrícula no início do curso 5 (cinco) rematrículas e 30 (trinta) mensalidades.

1.1.2. Os beneficiários deverão observar os horários dos cursos de seus interesses de modo que não conflitem com os horários da jornada de trabalho.

1.1.3. Os descontos serão concedidos a partir da data de assinatura deste Acordo, sem possibilidade de retroatividade e aplicados sobre o valor vigente da mensalidade correspondente ao curso, sem extensão às matrículas e rematrículas.

1.1.4. Os beneficiários deverão, no ato da matrícula, comprovar que fazem parte do quadro de servidores do **TRIBUNAL**, através de carteira funcional e ou holerite atual, bem como apresentar os documentos exigidos pela **USCS.**

UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

1.1.5. O pagamento das mensalidades é de inteira responsabilidade dos beneficiários e o vencimento das mensalidades ocorrerá conforme previsão do Contrato de prestação dos serviços educacionais.

1.1.6. Perderá o desconto previsto na Cláusula Primeira, independentemente de aviso ou notificação o beneficiário que:

a) Trancar a matrícula, a bolsa ou qualquer tipo de auxílio **USCS** concedido será imediatamente cancelado, sem direito ao retorno do beneficio.

b) O discente que obtiver conceito inferior a "C" ou frequência abaixo de 75% nas aulas estará reprovado

c) For extinto o vínculo com o **TRIBUNAL.**

1.1.7 Haverá cumulatividade do desconto em até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade respeitando o critério do Programa de Bolsa vigente do curso.

Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

2.1- Serão concedidos aos **BENEFICIÁRIOS** a Bolsa de Estudos mediante desconto de 20% (Vinte por cento) nas mensalidades dos cursos mencionados na ***CLÁUSULA PRIMEIRA.***

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

3.1 O **TRIBUNAL** compromete-se a divulgar aos seus servidores, pelos meios que estiverem disponíveis, a relação dos cursos oferecidos pela **USCS**, com os seus respectivos benefícios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1- O **TRIBUNAL** compromete-se a confirmar o vínculo empregatício do **BENEFICIÁRIO,** através de listagem fornecida pela Instituição de ensino, sempre que necessário.

4.2- O **TRIBUNAL** não se responsabiliza por quaisquer despesas que o **BENEFICIÁRIO** venha a assumir com a **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.**

4.3- A **USCS** se compromete a não utilizar o nome do **TRIBUNAL** sem seu prévio e expresso conhecimento.

4.4- Cabe ao **BENEFICIÁRIO**:

4.4.1- Comprovar o seu vínculo com o **TRIBUNAL** junto à **USCS,** mediante a apresentação da "carteira funcional".

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos Partícipes, mediante aviso prévio, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 No curso da vigência do presente Termo de Cooperação reserva-se ao **TRIBUNAL** diretamente pela **Secretaria de Planejamento Recursos Humanos – SPRH**, o direito de controlar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas acordadas, a fim de assegurar a sua execução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Este Termo de Cooperação não tem caráter oneroso, não envolvendo qualquer forma de repasse financeiro entre o **TRIBUNAL** e a **USCS**.

7.2- Qualquer alteração deste Termo de Cooperação somente produzirá efeito se efetuado por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes.

7.3- O presente Termo de Cooperação não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, será competente qualquer Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Termo de Cooperação em 2 (duas) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, 17 ABR 2018

TRIBUNAL:

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi
Reitor

MARCOS SIDNEI DE BASSI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
JURÍDICO